

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº. 050/2022

Processo: SEMA-PRO-2022/09763

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet tipo coquetel, sob demanda, para atender a Secretaria do Estado de Meio Ambiente na realização do XI Seminário de Recursos Hídricos e Contratação de Hospedagem em apartamento standart single com ar condicionado, TV colorida, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1126/2021.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal u estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e



Autenticado com senha por STEPHANY KARINA DE SOUZA - Terceirizado(a) / NIAC - 11/10/2022 às 13:53:30.
Documento Nº: 4810803-3874 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4810803-3874>



IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Assim, de acordo com o disposto acima, foram consultados preços de outros órgãos, preços de mercado, a fim de obter-se uma cota de preços completa e em conformidade com os dispositivos do Decreto Estadual nº. 1126/2021:

Quanto ao item: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Informamos que foram localizados preços no Banco de Preços do SIAG para 1 (um) dos itens do objeto em questão, conforme fl. 213 a 216.

Quanto ao item: II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT **não possui** contrato vigente para o objeto em questão.

E que foram verificados preços públicos conforme se segue abaixo:

Radar De Controle Público – TCE/MT: Verifica-se que **foi encontrado** preço público vigente para o objeto em questão, sendo: ARP Nº 025/2021/SENAR-MT, conforme fls. 176 a 187.

Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso: verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente para o objeto em questão. Fls. 188 a 194.

Em consulta ao site da SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, constatou-se que não há nenhuma ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, fls. 170 a 175.

Fonte de Preços – TCE/MT: Verifica-se que **foi encontrado** preço público vigente em parte para o objeto em questão, sendo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, conforme fls. 176 a 187.



Quanto ao inciso: III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

Não foi obtido preço de sítios eletrônicos para o objeto em questão, por se tratar de um serviço especializado, conforme fls. 219 a 229.

Quanto ao inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas

DIAMANTE AZUL EMPRESA HOTELEIRA LTDA – Foi encaminhada proposta de orçamento para a empresa na data do dia 29 de setembro de 2022. Na data do dia 30 de setembro de 2022 a empresa **encaminhou um orçamento** devidamente assinado, conforme fls. 195 a 200.

PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP – Foi encaminhada proposta de orçamento para a empresa na data do dia 06 de outubro de 2022. Na data do dia 07 de outubro de 2022 a empresa **encaminhou um orçamento** devidamente assinado, conforme fls. 201 a 205.

SPIAKI SALGADOS E BUFFET – Foi encaminhada proposta de orçamento para a empresa na data do dia 23 de setembro de 2022. Na data do dia 23 de setembro de 2022 a empresa **encaminhou um orçamento** devidamente assinado, conforme fls. 206 a 208.

FELICI BUFFET – Foi encaminhada proposta de orçamento para a empresa na data do dia 24 de junho de 2022, mas **não foi obtido retorno**, conforme fls. 209.

SPEKULA BUFFET – Foi encaminhada proposta de orçamento para a empresa na data do dia 24 de junho de 2022, mas **não foi obtido retorno**, conforme fls. 210.

AROMA E SABOR ALIMENTOS – Foi encaminhada proposta de orçamento para a empresa na data do dia 24 de junho de 2022. **Sem retorno**, conforme fls. 211.

MARIANA BUFFET EVENTOS COQUETÉIS E COFFEE BREAK – Foi encaminhada proposta de orçamento para a empresa na data do dia 24 de junho de 2022, **sem retorno**, conforme fls. 64.

VFB EVENTOS – Foi encaminhada proposta de orçamento para a empresa na data do dia 24 de junho de 2022, mas **não foi obtido retorno**, conforme fls. 212.

Quanto ao item: V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Informamos que foi realizada a pesquisa no site <https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>, conforme fl. 263 e foram localizados preços em notas fiscais para alguns dos itens do objeto em questão, porém não foram utilizados na cesta de preços por falta de detalhamento das informações.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

STEPHANY KARINA DE SOUZA
Auxiliar Administrativo
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



Autenticado com senha por STEPHANY KARINA DE SOUZA - Terceirizado(a) / NIAC - 11/10/2022 às 13:53:30.
Documento Nº: 4810803-3874 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4810803-3874>



SEMOCAP202266171A